

Artigo 18.º**Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação do critério de seriação a que se refere o artigo 16.º, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas do curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 19.º**Competência**

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Artigo 20.º**Resultado final**

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado.

Artigo 21.º**Comunicação da decisão**

1 — O resultado final é tornado público através de aviso afixado na Escola no prazo fixado nos termos do artigo 26.º

2 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- c) Nota de candidatura a que se refere o artigo 16.º e suas componentes;
- d) Resultado final.

Artigo 22.º**Reclamações**

1 — Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação, fundamentada, no prazo fixado nos termos do artigo 26.º, mediante exposição dirigida ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — A reclamação é entregue em mão no local onde o reclamante apresentou a candidatura ou enviada pelo correio, em carta registada.

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.

4 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas, nos termos do número anterior, são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 23.º**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 26.º

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

Artigo 24.º**Exclusão de candidatos**

1 — Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Actuem no decurso das provas de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objectivos daquelas.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é da competência do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Artigo 25.º**Comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior**

Findo o prazo de matrícula e inscrição, o Instituto envia à Direcção-Geral do Ensino Superior uma lista de onde constem todos os candidatos que procederam à mesma, com indicação do nome e do número do bilhete de identidade.

Artigo 26.º**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são fixados pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, devendo ser tornados públicos através de aviso afixado nesta.

Portaria n.º 1185/2006**de 2 de Novembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra; Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Carta de curso do grau de bacharel**

O modelo de carta de curso do grau de bacharel conferido pelo Instituto Politécnico de Coimbra através das suas escolas e institutos superiores é o constante do anexo I da presente portaria.

2.º**Carta de curso do grau de licenciado**

O modelo de carta de curso do grau de licenciado conferido pelo Instituto Politécnico de Coimbra através das suas escolas e institutos superiores é o constante do anexo II da presente portaria.

3.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 681/97, de 12 de Agosto.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 18 de Outubro de 2006.

ANEXO I

República (a) Portuguesa

Instituto Politécnico de Coimbra

Carta de curso do grau de bacharel

... (b),

Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra:

Faço saber que ... (c), filho(a) de ... (d), natural da freguesia d..., concelho d..., distrito d..., tendo frequentado ... (e), concluiu com êxito o 1.º ciclo do curso ... (f), aos ... de ... de dois mil e ..., pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente carta de curso, em que o(a) declaro habilitado(a) com o grau de bacharel em ... (g), com a classificação de ... (h) valores.

Instituto Politécnico de Coimbra, em ... de ... de 20 ... (i).

O Presidente,

... (j)

O Administrador,

... (l)

(a) Emblema do Instituto Politécnico de Coimbra.

(b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

(c) Nome do titular da carta de curso.

(d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.

(e) Designação da escola ou instituto.

(f) Designação do curso.

(g) Designação do grau de bacharel.

(h) Classificação final do curso.

(i) Data de emissão da carta de curso.

(j) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

(l) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, autenticada com o selo branco respectivo.

ANEXO II

República (a) Portuguesa

Instituto Politécnico de Coimbra

Carta de curso do grau de licenciado

... (b),

Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra:

Faço saber que ... (c), filho(a) de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f), na Escola Superior de Educação deste Instituto, o curso de Complemento de Formação Científica e Pedagógica para ... (g), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente carta de curso, em que o(a) declaro habilitado(a) com o grau de licenciado em ensino de ... (h), com a classificação de ... (i) valores.

Instituto Politécnico de Coimbra, em ... de ... de 20 ... (j).

O Presidente,

... (l)

O Administrador,

... (m)

(a) Emblema do Instituto Politécnico de Coimbra.

(b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

(c) Nome do titular da carta de curso.

(d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.

(e) Freguesia, concelho e distrito da naturalidade do titular da carta de curso.

(f) Data de conclusão do curso.

(g) Indicação do nível de ensino para que é ministrado o curso e denominação do domínio de especialização, ou grupo disciplinar, de acordo com o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril.

(h) Indicação do nível de ensino, para o 1.º ciclo do ensino básico, ou a denominação do grupo disciplinar, para o 2.º ciclo do ensino básico.

(i) Classificação final do curso.

(j) Data de emissão da carta de curso.

(l) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

(m) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, autenticada com o selo branco respectivo.

Portaria n.º 1186/2006

de 2 de Novembro

Pela Portaria n.º 754/2006, de 2 de Agosto, foram fixados os pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 e as respectivas vagas.

Verificou-se, entretanto, a existência de inexatidão no número de vagas publicado no anexo I da citada portaria para o curso de Ciências da Comunicação e da Cultura da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Verificou-se também haver erro no referido anexo, uma vez que não foram correctamente indicadas as vagas propostas pelo Instituto Superior de Novas Profissões para os cursos de Relações Públicas e Publicidade e de Secretariado (Assessoria de Direcção e Administração), pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo I à Portaria n.º 754/2006, de 2 de Agosto, na parte que se refere ao curso de Ciências da Comunicação e da Cultura da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e aos cursos de Relações Públicas e Publicidade e de Secretariado (Assessoria de Direcção e Administração) do Instituto Superior de Novas Profissões, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 754/2006, de 2 de Agosto.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago, em 18 de Outubro de 2006.

ANEXO I

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias:		
Ciências da Comunicação e da Cultura	2800 9024	220